



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10006 , DE 8 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000 e suas alterações, e ainda, do que consta no Processo nº 149/DAP/2002, PMRO, de 20 de maio de 2002,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º Fica concedida pensão policial militar a senhora ROSÂNGELA APARECIDA MARUN CÂNDIDO e a menor SANDY LÍLIAN TOSCHI CÂNDIDO, nos termos do inciso I do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, beneficiárias do **ex- CB PM RE 03809-5 JOÃO HENRIQUE CÂNDIDO**, falecido em 20 de abril de 2002.

Parágrafo único. A menor SANDY LÍLIAN TOSCHI CÂNDIDO, terá como representante a senhora IONE TOSCHI FERNANDES.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Cabo Policial Militar, conforme o artigo 51 da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 20 de abril de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2002, 114º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**

Governador